

DISP? SOBRE DOA?O DE BEM IM?EL AO SERVI?
NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ?
SENAC, E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte
LEI:

Art. 1 ? - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o SERVI? NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ? SENAC, pessoa jur?ica de direito privado, do seguinte im?el urbano, devidamente avaliado pela Comiss? de Avalia?o Permanente, nomeada pela Portaria n ? 089/2009, de 19 de janeiro de 2009:

I. Parte das Ch?aras 328-B, Matr?ula n ? 9.259 e 328-C, Matr?ula n ? 9.261 ? Registro Geral de Im?eis, com ?ea de 7.000,00 m², localizado na extens? da Rua Santa Catarina, regi? da Vila Ga?ha, avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2 ? - O im?el descrito no artigo anterior, ser?utilizado pelo SERVI? NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, para constru?o de um Centro de Educa?o Profissional no Munic?io de Marechal C?dido Rondon, visando o desenvolvimento de atividades educacionais do SENAC.

? 1 ? ? A constru?o do pr?io a que se refere o *caput* deste artigo dever?dar-se no prazo m?ximo de 02 (dois) anos, a contar da data da outorga da escritura p?blica de doa?o.

? 2 ? ? N? sendo cumprida a exig?cia contida no par?rafo anterior, o im?el reverter?ao Munic?io.

? 3 ? ? Reverter? tamb?, ao Munic?io, se em qualquer ?oca o im?el n? estiver sendo utilizado para a finalidade prevista nesta Lei, sem que caiba ao donat?io, qualquer indeniza?o, inclusive por benfeitorias existentes.

(Segue Fls.02)

(Projeto de Lei n ? 098/2010 / Fls.02)

Art. 3 º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correr? por conta de dota?es or?ment?ias espec?ica, em vigor.

Art. 4 º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 08 de dezembro de 2010.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito